

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2019
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(VCTº: 31/01/2019) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2019)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00 até 20.000,00	contribuição mínima	R\$	160,00
2	De	20.001,50 até 30.000,00	0.80%	R\$	-
3	De	30.001,50 até 300.000,00	0.20%	R\$	242,00
4	De	300.001,50 até 30.000.000,00	0.10%	R\$	638,00
5	De	30.000.001,50 até 150.000.000,00	0.02%	R\$	30.780,00
6	De	150.000.001,50 Em diante	contribuição máxima	R\$	73.577,00

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL	
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.	
Como exemplo:	Movimento Econômico (receita) do Ano 2018 R\$ 950.000,00
	Percentual de 40% (S/Movtº. Econômico) R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)
	Contribuição Sindical devida R\$ 1.118,00 (R\$ 380,00 + R\$ 638,00)

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 20.000,00**, podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 160,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 150.000.001,50**, podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 73.577,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;